



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.471, DE 2024

Altera a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, para estabelecer que o acompanhamento específico assegurado aos educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, inclui a dilatação de tempo para realização de provas, assim como as adaptações necessárias à sua aplicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação::

Art. 3º Em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, incluindo as instituições de ensino superior, os educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentarem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção que repercute na aprendizagem, terão assegurado o acompanhamento específico e direcionado às suas dificuldades, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estiverem matriculados, podendo contar, conjuntamente com a família, com apoio e orientação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e demais políticas públicas existentes no território.

Parágrafo Único - Em qualquer atividade avaliativa, prova ou trabalho, a ser realizada no estabelecimento de ensino ou fora dele, conforme as necessidades do aluno:

I – será concedido um acréscimo mínimo de 50% no prazo para sua realização;



II – a atividade avaliativa será aplicada de forma fracionada ou realizada de forma seriada, diária ou semanal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

